

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 032/2017
CONTRATO ADM Nº004/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Diretora-Presidente, Susana Maria Kakuta, brasileira, separada judicialmente, Socióloga, residente e domiciliada na Rua Ernesto Mutzel, 59 - São Leopoldo/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 296752940/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013226983, expedida em 28/12/1984, pela SSP/RS e por seu Diretor Administrativo, Paulo Odone Chaves de Araujo Ribeiro, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, n.º 1190 - Apartamento 401 - Bairro Rio Branco - Porto Alegre, RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002103900/34 e portador da Carteira de Identidade n.º 8002998345, expedida em 12/06/2009, pela SSP/RS, doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

TOTVS S.A. sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Leme, 1631, 2º andar, Jardim São Bento, CEP 02511-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 53.113.791/0001-22 e com inscrição estadual n.º 111.010.945.111, representada neste ato pelos seus representantes legais, **André Ricardo Vieira**, brasileiro, casado, gerente de atendimento e relacionamento, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1037355912 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 912.232.370-87, com endereço profissional na Av. Ipiranga, n.º 6681, prédio 99ª, 12º andar, Tecnopuc, em Porto Alegre/RS, e **David Hipólito Spiazzi Terra**, brasileiro, solteiro, diretor de segmento, portador da Carteira de Identidade RG n.º 7034865621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 524.995.530-49, com endereço



profissional na Av. Braz Leme nº 1.000, 2º andar, bloco A, CEP : 02511-000 em São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 032/2016, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e aprovação de Diretoria, declaram ter justo e acertado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços continuados de Suporte Técnico, Desenvolvimento, Treinamento e Manutenção para o Sistema de Gestão Empresarial (SGE), para o atendimento de até 7.500 (sete mil e quinhentas) horas/ano.

CLÁUSULA 2ª. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER MANTIDA

- 2.1. Sistema ERP PROTHEUS (com todos os *softwares* que compõem a solução), em conjunto com sistema TOTALBANCO (composto pelas soluções de contabilidade, fiscal e de obrigações junto ao BACEN).
- 2.2. A solução está implantada no Banco de Dados Microsoft SQL Server e configurada para os seguintes módulos dos sistemas:
- 2.2.1. PROTHEUS
 - 2.2.1.1. Compras;
 - 2.2.1.2. Estoque e Custos;
 - 2.2.1.3. Financeiro;
 - 2.2.1.4. Contabilidade Gerencial;
 - 2.2.1.5. Gestão Jurídica;
 - 2.2.1.6. Planejamento e Controle Orçamentário;
 - 2.2.1.7. Livros Fiscais;
 - 2.2.1.8. Ativo Fixo;
 - 2.2.1.9. Gestão de Recursos Humanos;
 - 2.2.1.10. Auditoria;
 - 2.2.1.11. Medicina e Segurança do Trabalho;
 - 2.2.1.12. Field Services;

- 2.2.1.13. Procedimentos de Workflow – Protocolo e Correspondência;
- 2.2.2. TOTALBANCO
- 2.2.2.1. Atendimento à contabilidade financeira e bancária em alinhamento com as obrigações legais do sistema financeiro e seu Órgão Regulamentador.
- 2.3. O BADESUL possui a cessão de direitos de uso de *software* da empresa TOTVS S.A., conforme contrato n.º 011/2014.

CLÁUSULA 3ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A execução dos serviços dar-se-á conforme Anexo I – Projeto Básico.

CLÁUSULA 4ª. DO REAJUSTE

- 4.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta. Apenas no que conserte ao serviço de manutenção.
- 4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA 5ª. DO PREÇO

- 5.1. Para a remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão utilizados os valores de hora/homem abaixo:

Serviço	R\$
Consultoria na Área de Negócio do Aplicativo	166,94
Consultoria na Área de Suporte Técnico/Desenvolvimento/Helpdesk	133,56

- 5.2. Todas as atividades devem ser realizadas pela CONTRATADA dentro da remuneração estipulada, não gerando ônus adicionais para o BADESUL.
- 5.3. Nos valores das horas de serviços estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. As despesas com deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.5. A não realização da quantidade total de horas de serviços estimadas não gera nenhuma obrigação de indenização pelo BADESUL.
- 5.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª. DO RECURSO FINANCEIRO

- 6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

BADESUL
Jurídico

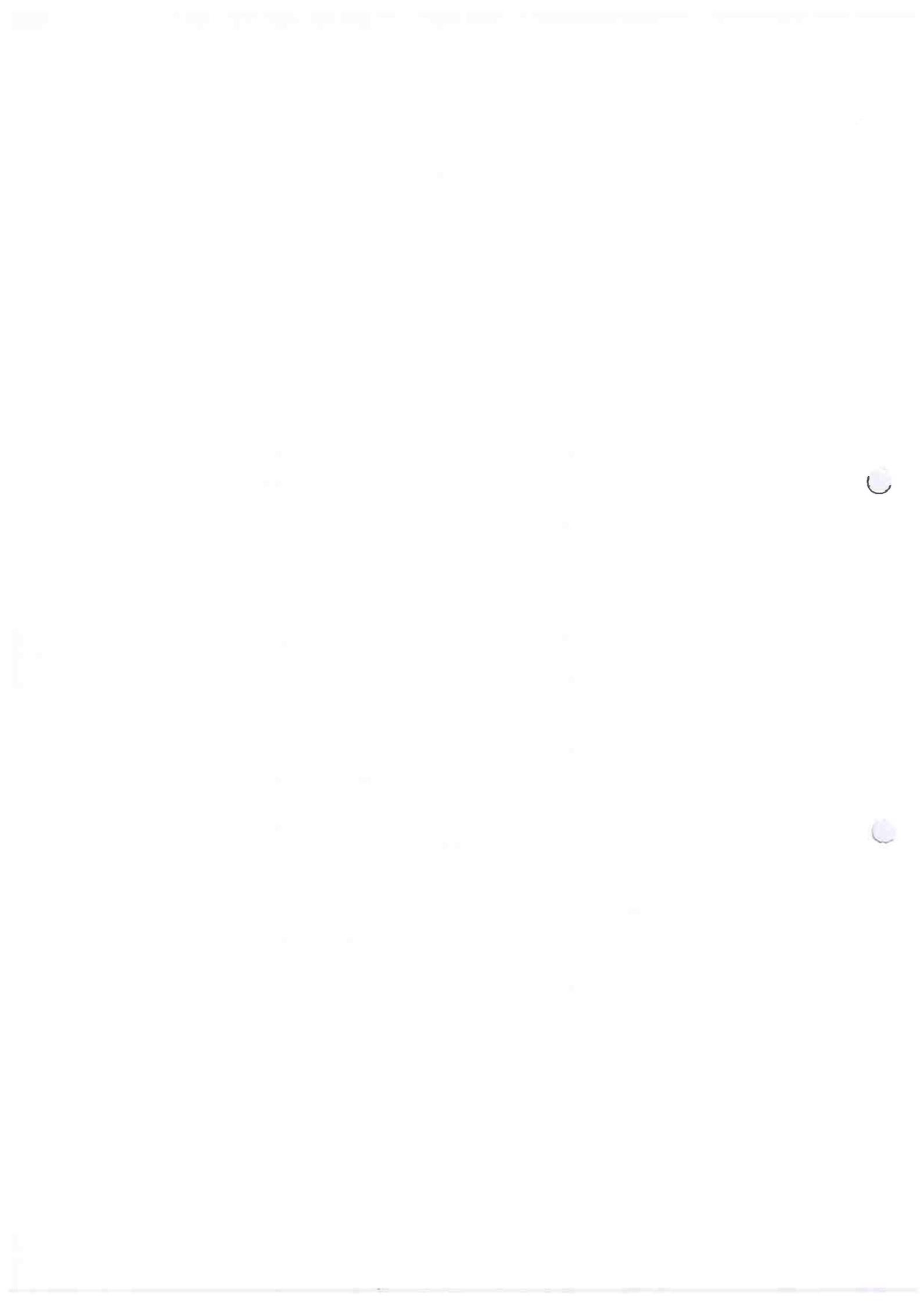
200071

CLÁUSULA 7ª. DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 7.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 7.3. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 7.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 7.3.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
 - 7.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 7.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA 8ª. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 8.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 8.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 8.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 8.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 8.6. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:





- 8.13. O CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 8.14. Pelos serviços prestados, o BADESUL pagará à CONTRATADA a remuneração apurada em cada Termo de Recebimento, que corresponde a uma Ordem de Serviço.

CLÁUSULA 9ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 9.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 10ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 10.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 10.1.2. Seguro-garantia;
- 10.1.3. Fiança bancária.
- 10.2. O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 10.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.
- 10.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº



8.666/1993.

- 10.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 10.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 10.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 10.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 10.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 10.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 10.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 10.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.11.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 10.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;
- 10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- 10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 10.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 10.15. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 10.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 10.18. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 10.18.1. caso fortuito ou força maior;
- 10.18.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- 10.18.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 10.19. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 10.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 10.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 10.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.
- 10.23. Será considerada extinta a garantia:
- 10.24. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado,



Handwritten signatures and initials on the right margin.

- de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.25. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 10.26. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª. DAS OBRIGAÇÕES

- 11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 12ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 12.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.



BADESUL
Jurídico
02/1371

- 12.6. Apresentar ao BADESUL a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do BADESUL, por ocasião de execução de serviço.
- 12.7. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 12.8. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato.
- 12.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao BADESUL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 12.11. Fiscalizar regularmente os seus empregados, designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 12.12. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 12.13. Capacitar seus empregados para o bom desempenho de suas atribuições.
- 12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 12.15. Prestar suporte e estar apta a realizar os desenvolvimentos necessários na totalidade dos módulos da solução do SGE e nos módulos que forem necessários para o aprimoramento do sistema de gestão.



Handwritten signatures and initials:
W
AB
M
EK

- 12.16. Para a prestação do serviço do tipo **helpdesk**, a CONTRATADA deverá:
- 12.16.1. Fornecer relatório mensal dos serviços prestados contendo, pelo menos, as seguintes informações:
- 12.16.1.1. Número da ocorrência;
- 12.16.1.2. Data e hora da abertura da ocorrência;
- 12.16.1.3. Usuário que solicitou a abertura;
- 12.16.1.4. Módulo do sistema tratado;
- 12.16.1.5. Total do tempo de espera da resposta do usuário;
- 12.16.1.6. Data do primeiro atendimento;
- 12.16.1.7. Data e hora da finalização do atendimento;
- 12.16.1.8. Horas realizadas;
- 12.16.1.9. Situação.
- 12.17. Para a prestação do serviço do tipo Demanda, que possui um escopo previamente definido, a CONTRATADA deverá:
- 12.17.1. Formalizar a solicitação em documento específico, contendo o escopo da solução, estimativa de horas, custo e prazo e aguardar aprovação do BADESUL para o início da prestação desse serviço;
- 12.17.2. Formalizar a finalização da prestação do serviço por meio de apresentação de um Termo de Recebimento, contendo a descrição de todas as atividades realizadas durante a prestação do serviço.
- 12.18. Prover a garantia da prestação dos serviços executados para o BADESUL, por um período de 90 dias a contar da data da finalização da prestação do serviço.
- 12.19. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 12.20. Disponibilizar aos usuários do BADESUL manuais atualizados.
- 12.21. Disponibilizar aos usuários do BADESUL treinamento presencial ou remoto, quando solicitado.
- 12.22. Fornecer, ao BADESUL, documentação detalhada, capacitação e prestação de suporte que orientem para a realização de tarefas, como:
- 12.22.1. **Aplicação de patches** – para aplicar correções obrigatórias ou preventivas, indicadas pela CONTRATADA em chamados técnicos ou documentação, ou por consultores dos módulos de negócio;



- 12.22.2. **Parametrizações** – para aplicar parametrizações e personalizações nos módulos;
- 12.22.3. **Backups** – para elaborar *scripts* ou roteiros para execução de rotinas de *backup e restore*;
- 12.22.4. **Manutenção do cadastro de usuários** – para atualizar o cadastro de usuários nos sistemas do PROTHEUS e TOTALBANCO, com a manutenção dos perfis de usuários.
- 12.23. Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com o BADESUL sobre a execução do objeto deste Contrato.
- 12.24. Disponibilizar para o BADESUL um sistema de apoio para o registro de chamados e um canal de atendimento telefônico de suporte, durante o horário comercial, 5 (cinco) dias por semana, para comunicação e solução de problemas e eventuais erros que sejam identificados nos sistemas TOTVS.
- 12.25. Executar os serviços conforme especificações contidas no Edital e de sua proposta técnica, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 12.26. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 12.27. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.29. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

- 12.30. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

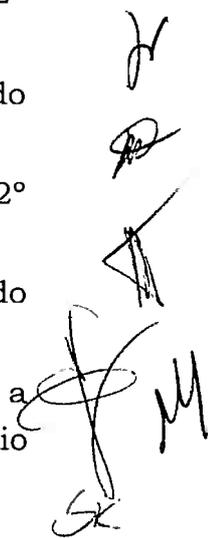
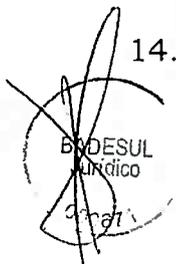
CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando, na notificação, prazo para a sua correção;
- 13.3. Revisar, aprovar e solicitar alterações, caso julgue necessário, em função do escopo do serviço solicitado;
- 13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento;
- 13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
- 13.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.8. Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;
- 13.9. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 14ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços nos termos estabelecidos no presente contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 14.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 14.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - 14.1.2.1. De 5 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - 14.1.2.2. De 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e
 - 14.1.2.3. De 0,1 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços em cada etapa.
- 14.2. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 14.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 14.4. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:
 - 14.4.1. dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;
 - 14.4.2. seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
 - 14.4.3. quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;
 - 14.4.4. três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- 14.5. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.
- 14.6. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário



de Estado ao qual a contratante estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.

- 14.7. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista;
- 14.8. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 14.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 14.10. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 14.11. No caso do item anterior haverá imediata rescisão contratual.
- 14.12. A aplicação de sanções não exime a danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

CLÁUSULA 15ª. DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do técnico Bianca Mesquita Scheid, que será o contato com a CONTRATADA, competindo-lhe comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas, que deverão ser prontamente regularizadas.
- 15.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.
- 15.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de



BADESUL
Jurídico
20/06/14

falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

- 15.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 15.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto à CONTRATADA, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 16ª. DO GESTOR DO CONTRATO

- 16.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do contrato, será o Superintendente da Superintendência de Tecnologia da Informação (ou a função equivalente, no caso de mudança estrutural da BADESUL).

CLÁUSULA 17ª. DO RECEBIMENTO

- 17.1. O objeto do presente contrato será recebido:
- 17.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação; e
- 17.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA 18ª. DA PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS TRABALHOS

- 18.1. Os dados, documentos e elementos de informação pertinentes aos trabalhos e decorrentes da execução do objeto contratual serão de propriedade exclusiva do BADESUL, podendo ser divulgados ou utilizados pela CONTRATADA somente com autorização formal e por escrito do BADESUL.

CLÁUSULA 19ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 19.1. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

CLÁUSULA 20ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

- 20.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$ 1.051.770,00 (um milhão cinquenta e um mil setecentos e setenta reais)**.

CLÁUSULA 21ª. DA RESCISÃO

- 21.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 21.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 21.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 21.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 22ª. DAS VEDAÇÕES

- 22.1. É vedado ao contratado:
- 22.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

- 22.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 23ª. DAS ALTERAÇÕES

- 23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 23.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 24ª. DOS CASOS OMISSOS

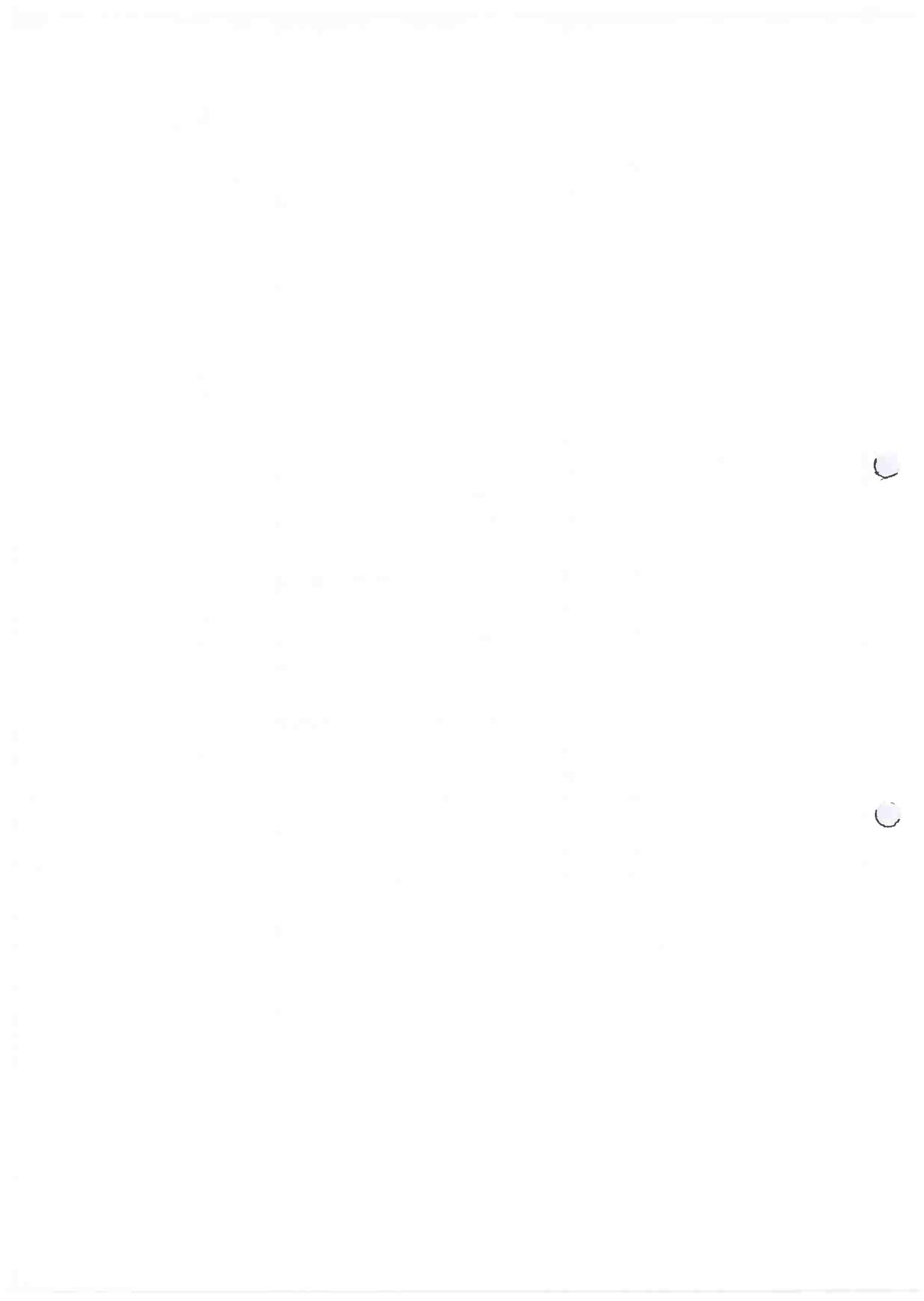
- 24.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 25ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 25.1. Se qualquer das partes relevarem eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 25.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 25.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 25.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 25.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.



[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA 26ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

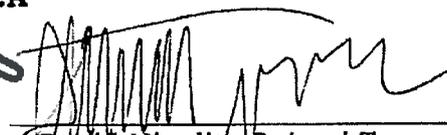
- 26.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 26.2. E, assim, por estarem às partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

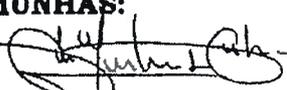
Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2018.

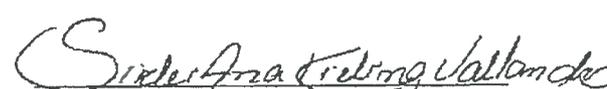
CONTRATANTE:**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**

Susana Maria Kakuta,
Diretora-Presidente

Paulo Odone Chaves de Araujo
Ribeiro,
Diretor-Administrativo**CONTRATADA:**

André Ricardo Vieira,
Gerente de atendimento e
relacionamento.**TOTVS S.A.**

David Hipolito Spiazzi Terra,
Diretor de Segmento.**TESTEMUNHAS:**

César Martins da Cunha
CPF/MF: 764.429.260-87

Sirlei Ana Kieling Vallandro
CPF/MF: 380.238.650-72



ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços continuados de Suporte Técnico, Desenvolvimento, Treinamento e Manutenção para o Sistema de Gestão Empresarial (SGE), para o atendimento de até 7.500 (sete mil e quinhentas) horas/ano.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O BADESUL possui uma solução ERP (Enterprise Resource Planning), nomeada SGE, desde AGO/2005.
- 2.2. O SGE é composto pela integração dos sistemas PROTHEUS e Totalbanco (atual TFS - TOTVS Financial Services), de propriedade da empresa TOTVS S.A., que é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização destes, estando plenamente apta a comercializar, distribuir, prestar serviços de manutenção, suporte técnico e treinamentos em todo território nacional.
- 2.3. A TOTVS S.A. é uma desenvolvedora brasileira de softwares de gestão que nasceu da fusão de outras empresas de *software*, entre as quais citamos, por sua relevância, a Microsiga (Protheus) e Totalbanco (TFS).
- 2.4. A justificativa da contratação da TOTVS dá-se por ser a única a atender as necessidades do BADESUL, pelos seguintes motivos:
- 2.4.1. Declaração de Exclusividade da TOTVS S.A. e uma Certidão da A.B.E.S. (Associação Brasileira de Empresas de Software) que atestam a exclusividade de prestação de serviços que atendem as necessidades do Badesul, preservando a garantia do SGE, anexada a este documento;
- 2.4.2. Foram investidos mais de 10 (dez) anos na implantação, adaptação dos Fontes padrão de ambos os Sistemas às rotinas e processos internos do Badesul (customização), treinamento e estabilização dessa solução;
- 2.4.3. O SGE é constantemente atualizado e adequado/adaptado, para atender a legislação (Federal, Estadual e Bancária).

especificidades organizacionais do BADESUL e necessidades rotineiras de seus usuários;

- 2.4.4. Os valores praticados para a prestação dos serviços de manutenção do SGE são plenamente compatíveis com os valores realizados pela própria TOTVS para seus outros clientes, bem como por fornecedores similares, conforme pesquisa realizada pela TI BADESUL;
- 2.4.5. A integração do SGE funciona alinhada aos processos e sistemas internos do Badesul;
- 2.4.6. O SGE é responsável pelo atendimento da Contabilidade Bancária e demais informações legais exigidas pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
- 2.4.7. O contrato com a TOTVS S.A. (ADM - 011/2014) de Cessão de Direito de Uso de Softwares ao SGE foi renovado, garantindo todas as atualizações tecnológicas e legais como, por exemplo, o e-Social.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER MANTIDA

- 3.1. Sistema ERP PROTHEUS (com todos os *softwares* que compõem a solução), em conjunto com sistema TOTALBANCO (composto pelas soluções de contabilidade, fiscal e de obrigações junto ao BACEN).
- 3.2. A solução está implantada no Banco de Dados Microsoft SQL Server e configurada para os seguintes módulos dos sistemas:
 - 3.2.1. PROTHEUS
 - 3.2.1.1. Compras;
 - 3.2.1.2. Estoque e Custos;
 - 3.2.1.3. Financeiro;
 - 3.2.1.4. Contabilidade Gerencial;
 - 3.2.1.5. Gestão Jurídica;
 - 3.2.1.6. Planejamento e Controle Orçamentário;
 - 3.2.1.7. Livros Fiscais;
 - 3.2.1.8. Ativo Fixo;
 - 3.2.1.9. Gestão de Recursos Humanos;
 - 3.2.1.10. Auditoria;
 - 3.2.1.11. Medicina e Segurança do Trabalho;
 - 3.2.1.12. Field Services;
 - 3.2.1.13. Procedimentos de Workflow – Protocolo e Correspondência;

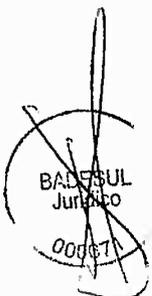
- 3.2.2. TOTALBANCO
- 3.2.2.1. Atendimento à contabilidade financeira e bancária em alinhamento com as obrigações legais do sistema financeiro e seu Órgão Regulamentador.
- 3.3. O BADESUL possui a cessão de direitos de uso de *software* da empresa TOTVS S.A., conforme contrato n.º 011/2014.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. **Consultoria na área de Suporte Técnico**, compreendendo as seguintes atividades:
- 4.1.1. Clonagens de ambientes, quando necessário;
- 4.1.2. Aplicação de correções (*patches*) obrigatórias ou preventivas indicadas pela TOTVS S.A.;
- 4.1.3. Execução de diagnósticos dos produtos de tecnologia embutidos no Sistema de Gestão Empresarial (SGE) para detectar problemas e fornecer informações à TOTVS S.A. ou ao BADESUL;
- 4.1.4. Execução de rotinas de administração do SGE;
- 4.1.5. Abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos referentes à camada de tecnologia;
- 4.1.6. Coleta e fornecimento de dados, gerando as informações para a solução de chamados técnicos;
- 4.1.7. Suporte na criação de usuários e responsabilidades;
- 4.1.8. Suporte no cadastramento de programas, telas e programas concorrentes;
- 4.1.9. Suporte no cadastramento e na configuração de impressoras no SGE;
- 4.1.10. Suporte no cadastramento de drivers, estilos e tipos de impressoras;
- 4.1.11. Verificação e validação, por amostragem, se a execução dos procedimentos de cópias de segurança (*backup*) está sendo feita e está correta;
- 4.1.12. Monitoramento do uso do espaço em disco;
- 4.1.13. Execução de rotinas de limpeza de arquivos obsoletos;
- 4.1.14. Acompanhamento, por amostragem, do desempenho (*performance*) do ambiente, com indicação de modificações quando necessário;
- 4.1.15. Definição de estratégia para executar cópias de segurança (*backup*) e de recuperação do ambiente do SGE;



- 4.1.16. Verificação diária de execução (*logs*) para identificar possíveis erros ou problemas e providenciar manutenção;
- 4.1.17. Identificação de erros nos produtos e aplicações que necessitem alteração, propondo possíveis mudanças;
- 4.1.18. Identificação das ocorrências registradas, aquelas que forem caracterizadas como problemas ou com erros em funcionalidades dos produtos padrão, e encaminhamento à TOTVS S.A.;
- 4.1.19. Realização de atividades de acompanhamento, condução, documentação e gerenciamento de processos e de projetos aplicados ao sistema SGE;
- 4.1.20. Participação em reuniões com as equipes do BADESUL, para verificação e validação da qualidade de entregas e a necessidade de projetos para as demandas solicitadas pelo BADESUL;
- 4.1.21. Realização de análise dos sistemas e as adaptações adotadas (customizações) utilizadas, para solução de problemas e implantação de melhorias que atendam às necessidades do BADESUL;
- 4.1.22. Realização de análise para migração de versões de sistemas ou novos sistemas TOTVS, migração e transferência de dados entre sistemas TOTVS e demais sistemas e aplicativos utilizados pelo BADESUL;
- 4.1.23. Implantação ou reimplantação de recursos, componentes ou funcionalidades nos sistemas conforme solicitação;
- 4.1.24. Realização de atividades decorrentes de configurações e parametrizações necessárias para o correto funcionamento dos sistemas TOTVS;
- 4.1.25. Revisão das configurações para que estejam em conformidade com as melhores práticas e aplicação das recomendações estabelecidas pelo fornecedor para o melhor desempenho dos sistemas.
- 4.1.26. Realização de atendimentos contínuos aos usuários na utilização dos sistemas, bem como solucionar dúvidas ou problemas técnicos (*helpdesk*);
- 4.1.27. Suporte para atendimento dos chamados, obedecendo os prazos estabelecidos no ANS - Acordo de Níveis de Serviço (*helpdesk*);
- 4.1.28. Conhecimento geral de navegabilidade, acessos e menus dos sistemas TOTVS com orientação à sua correta utilização (*helpdesk*);
- 4.1.29. Resolução de problemas com encaminhamento do chamado aos analistas (*helpdesk*).



- 4.2. **Consultoria na área de Negócios do Aplicativo**, compreendendo as seguintes atividades:
- 4.2.1. Assessoria aos usuários na correta utilização do *software*;
 - 4.2.2. Identificação de erros e falhas na operação;
 - 4.2.3. Proposição de melhorias de processo ou de aplicativo para solucionar ou aprimorar tarefas em cada módulo ou serviço em utilização no BADESUL;
 - 4.2.4. Definição, junto com o usuário, de melhorias para serem encaminhadas à área de desenvolvimento, com vistas à manutenção do SGE;
 - 4.2.5. Execução de parametrizações e personalizações nos módulos do SGE e apoio nas atividades aplicadas para: a) melhoria na utilização dos sistemas, b) auxílio no atendimento às demandas legais e administrativas, c) identificação ou mapeamento de processos e avaliação de aderência aos sistemas utilizados pelo BADESUL;
 - 4.2.6. Elaboração da documentação de processos e regras de negócio dos sistemas atuais e de melhorias solicitadas pelo BADESUL;
 - 4.2.7. Participação em reuniões de alinhamento para apoio e entendimento das necessidades;
 - 4.2.8. Capacitação de usuários do sistema SGE, para entendimento e utilização de novas funcionalidades ou melhorias;
 - 4.2.9. Habilitação e aprimoramento do conhecimento técnico e de negócio de usuários dos sistemas;
 - 4.2.10. Capacitação de equipes e colaboradores do BADESUL, com o objetivo de melhoria no desempenho e produtividade da instituição em relação aos sistemas.
- 4.3. **Desenvolvimento**, compreendendo as seguintes atividades:
- 4.3.1. Execução de manutenções definidas pelo BADESUL nas adaptações (customizações) já desenvolvidas e novas, quando solicitadas, por profissional com sólido conhecimento dos aplicativos TOTVS que compõem o sistema SGE, bem como domínio das linguagens utilizadas neste ambiente;
 - 4.3.2. Desenvolvimento nos sistemas e adaptações (customizações) utilizados, para solução de problemas e implantação de melhorias que atendam as necessidades do BADESUL;
 - 4.3.3. Realização de correções, ajustes ou desenvolvimento de adaptações (customizações) nos aplicativos, para a melhoria ou inovação de atividades e processos do BADESUL e para o atendimento às suas demandas legais e administrativas.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão solicitados gradativamente, de acordo com as necessidades do BADESUL, não ficando o mesmo obrigado a utilizar o total de até 7.500 (sete mil e quinhentos) horas estimadas.
- 5.2. A prestação dos serviços poderá ser realizada em ambiente físico do Badesul ou de forma remota, na CONTRATADA, dependendo da demanda e conveniência do BADESUL.
- 5.3. Os serviços serão efetuados, preferencialmente, entre 09h e 18h, em dias úteis. Eventualmente, por necessidade de correção de problemas no funcionamento ou de instalação de novas funcionalidades dos sistemas, também poderão ser realizadas em horários noturnos, finais de semana ou em feriados.
- 5.4. Quaisquer *hardwares e softwares* utilizados pela equipe da CONTRATADA alocada em suas dependências são de sua responsabilidade, inclusive o licenciamento de uso.

6. DO ENDEREÇO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Quando a execução do serviço for solicitada no ambiente físico do BADESUL, este será realizado em sua sede, na Rua General Andrade Neves, 175, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-210.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. O Badesul trabalhará em ambientes segregados de Teste, Homologação e Produção.
- 7.2. As alterações e melhorias devem ser implantadas, pela CONTRATADA, nos ambientes de Teste e Homologação para validação e, posteriormente, promovidas para o ambiente de Produção pela equipe BADESUL com suporte técnico da CONTRATADA.
- 7.3. Os procedimentos serão definidos e ajustados pela equipe técnica BADESUL de acordo com suas necessidades e metodologia, em conjunto com a CONTRATADA;

- 7.4. O último dia para entrega dos serviços homologados para faturamento será o dia 25 (vinte e cinco), compreendendo os serviços entre os dias 26 do mês anterior até o dia 25 do mês corrente;
- 7.5. As não conformidades identificadas durante a homologação, resultantes dos serviços prestados, serão corrigidas pela CONTRATADA sem ônus para o BADESUL, mantendo a documentação correspondente atualizada.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto do presente contrato será recebido:
- 8.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação; e
- 8.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

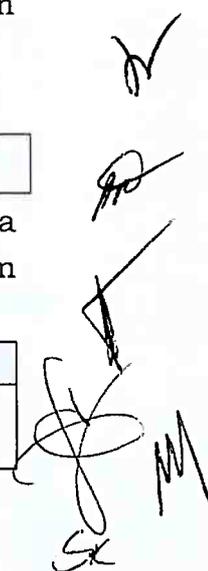
9. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 9.1. Os indicadores de níveis de serviço para a execução dos serviços contratados estão detalhados no Anexo Acordo de Níveis de Serviço – ANS.
- 9.2. Além de cumprir as metas dos níveis de serviço, para fins de aceitação dos serviços prestados, deverão ser atendidos os demais critérios e condições estabelecidas no Anexo Acordo de Níveis de Serviço – ANS, tal como as obrigações contratuais.
- 9.3. O BADESUL reserva-se o direito de ajustar os indicadores pré-definidos, bem como os prazos para atendimento, com o objetivo de adequar-se aos trabalhos realizados, em comum acordo com a CONTRATADA.

10. DO PREÇO

- 10.1. Para a remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão utilizados os valores de hora/homem abaixo:

Serviço	R\$
Consultoria na Área de Negócio do Aplicativo	166,94



Consultoria na Área de Suporte Técnico/Desenvolvimento/Helpdesk	133,56
--	--------

- 10.2. Todas as atividades devem ser realizadas pela CONTRATADA dentro da remuneração estipulada, não gerando ônus adicionais para o BADESUL.
- 10.3. Nos valores das horas de serviços estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 10.4. As despesas com deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.5. A não realização da quantidade total de horas de serviços estimadas não gera nenhuma obrigação de indenização pelo BADESUL.

11. DAS OBRIGAÇÕES

- 11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

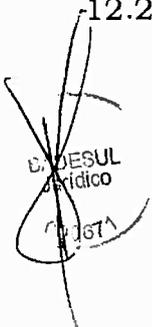
- 12.1. Executar os serviços conforme especificações com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 12.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

- devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
 - 12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 12.6. Apresentar ao BADESUL a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do BADESUL, por ocasião de execução de serviço.
 - 12.7. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
 - 12.8. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
 - 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato.
 - 12.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao BADESUL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
 - 12.11. Fiscalizar regularmente os seus empregados, designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
 - 12.12. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
 - 12.13. Capacitar seus empregados para o bom desempenho de suas atribuições.
 - 12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

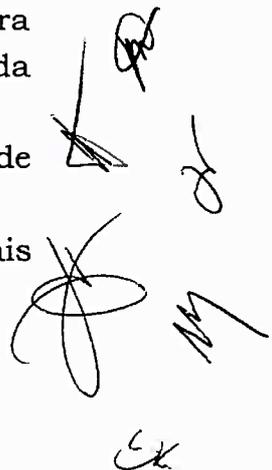


sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

- 12.15. Prestar suporte e estar apta a realizar os desenvolvimentos necessários na totalidade dos módulos da solução do SGE e nos módulos que forem necessários para o aprimoramento do sistema de gestão.
- 12.16. Para a prestação do serviço do tipo **helpdesk**, a CONTRATADA deverá:
- 12.16.1. Fornecer relatório mensal dos serviços prestados contendo, pelo menos, as seguintes informações:
- 12.16.1.1. Número da ocorrência;
 - 12.16.1.2. Data e hora da abertura da ocorrência;
 - 12.16.1.3. Usuário que solicitou a abertura;
 - 12.16.1.4. Módulo do sistema tratado;
 - 12.16.1.5. Total do tempo de espera da resposta do usuário;
 - 12.16.1.6. Data do primeiro atendimento;
 - 12.16.1.7. Data e hora da finalização do atendimento;
 - 12.16.1.8. Horas realizadas;
 - 12.16.1.9. Situação.
- 12.17. Para a prestação do serviço do tipo Demanda, que possui um escopo previamente definido, a CONTRATADA deverá:
- 12.17.1. Formalizar a solicitação em documento específico, contendo o escopo da solução, estimativa de horas, custo e prazo e aguardar aprovação do BADESUL para o início da prestação desse serviço;
- 12.17.2. Formalizar a finalização da prestação do serviço por meio de apresentação de um Termo de Recebimento, contendo a descrição de todas as atividades realizadas durante a prestação do serviço.
- 12.18. Prover a garantia da prestação dos serviços executados para o BADESUL, por um período de 90 dias a contar da data da finalização da prestação do serviço.
- 12.19. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 12.20. Disponibilizar aos usuários do BADESUL manuais atualizados.



BADESUL
Jurídico



- 12.21. Disponibilizar aos usuários do BADESUL treinamento presencial ou remoto, quando solicitado.
- 12.22. Fornecer, ao BADESUL, documentação detalhada, capacitação e prestação de suporte que orientem para a realização de tarefas, como:
- 12.22.1. **Aplicação de patches** – para aplicar correções obrigatórias ou preventivas, indicadas pela CONTRATADA em chamados técnicos ou documentação, ou por consultores dos módulos de negócio;
- 12.22.2. **Parametrizações** – para aplicar parametrizações e personalizações nos módulos;
- 12.22.3. **Backups** – para elaborar *scripts* ou roteiros para execução de rotinas de *backup* e *restore*;
- 12.22.4. **Manutenção do cadastro de usuários** – para atualizar o cadastro de usuários nos sistemas do PROTHEUS e TOTALBANCO, com a manutenção dos perfis de usuários.
- 12.23. Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com o BADESUL sobre a execução do objeto deste Contrato.
- 12.24. Disponibilizar para o BADESUL um sistema de apoio para o registro de chamados e um canal de atendimento telefônico de suporte, durante o horário comercial, 5 (cinco) dias por semana, para comunicação e solução de problemas e eventuais erros que sejam identificados nos sistemas TOTVS.
- 12.25. Executar os serviços conforme especificações contidas no Edital e de sua proposta técnica, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 12.26. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 12.27. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem



- vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.29. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 12.30. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

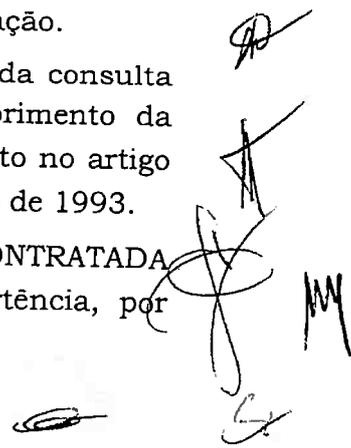
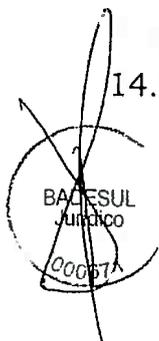
13. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando, na notificação, prazo para a sua correção;
- 13.3. Revisar, aprovar e solicitar alterações, caso julgue necessário, em função do escopo do serviço solicitado;
- 13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento;
- 13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
- 13.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.8. Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;
- 13.9. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 14.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 14.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 14.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 14.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 14.6. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 14.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 14.6.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.7. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 14.8. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 14.9. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por

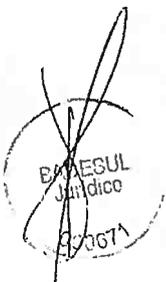


escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- 14.10. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 14.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 14.11.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 14.11.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 14.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 14.13. O CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 14.14. Pelos serviços prestados, o BADESUL pagará à CONTRATADA a remuneração apurada em cada Termo de Recebimento, que corresponde a uma Ordem de Serviço;

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 15.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.



[Handwritten signatures and initials]

- 15.3. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 15.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 15.3.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
- 15.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 15.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

16. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do contrato, será o Superintendente da Superintendência de Tecnologia da Informação (ou a função equivalente, no caso de mudança estrutural da BADESUL).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. No caso de infringência aos regramentos do contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada:
- 17.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de o licitante vencedor que, chamado para assinar o contrato, não comparecer, podendo o BADESUL convocar o licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, e promover contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir o BADESUL dos prejuízos.
- 17.1.3. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- 17.1.3.1. De 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 17.1.3.2. De 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita os em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e

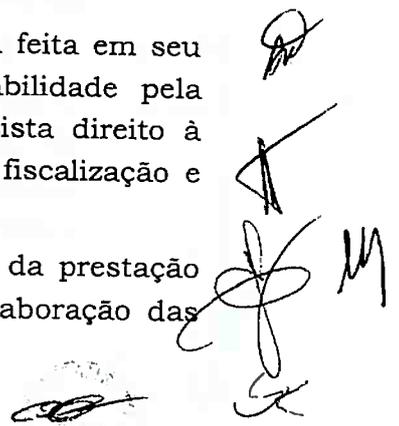
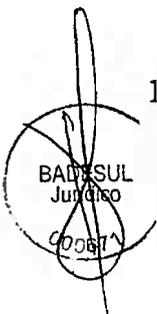
- 17.1.3.3. De 0,1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do material em cada etapa.
- 17.2. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 17.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 17.4. Se os prejuízos causados forem superiores à multa o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da Contratada, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- 17.5. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:
- 17.5.1. Dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 17.5.2. Seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 17.5.3. Quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;
- 17.5.4. Três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- 17.6. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.
- 17.7. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a contratante estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.
- 17.8. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.



- 17.9. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 17.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 17.11. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 17.12. A aplicação de sanções não exime ao pagamento de perdas, danos ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

18. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do técnico Bianca Mesquita Scheid, que será o contato com a CONTRATADA, competindo-lhe comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas, que deverão ser prontamente regularizadas.
- 18.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.
- 18.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.
- 18.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 18.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das



atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto à CONTRATADA, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

19. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 19.1. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

20. DA PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS TRABALHOS

- 20.1. Os dados, documentos e elementos de informação pertinentes aos trabalhos e decorrentes da execução do objeto contratual serão de propriedade exclusiva do BADESUL, podendo ser divulgados ou utilizados pela CONTRATADA somente com autorização formal e por escrito do BADESUL.

21. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5,0 % (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 21.2. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 21.2.1. Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item "21.2.13".
- 21.2.2. Fiança bancária, conforme modelo, em anexo.
- 21.2.3. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total LICITANTE, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da



Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large 'N' and several illegible signatures.

Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

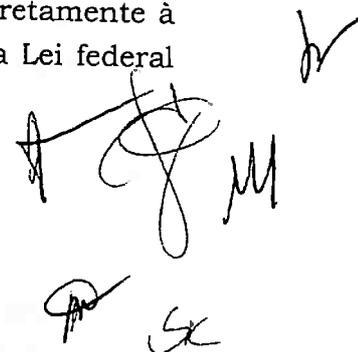
- 21.2.4. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.
- 21.2.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.2.6. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 21.2.7. O número do contrato deverá constar nos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 21.2.8. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao LICITANTE, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 21.2.9. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao LICITANTE.
- 21.2.10. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 21.2.11. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 21.2.12. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 21.2.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.2.13.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 21.2.13.2. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 21.2.13.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao LICITANTE.

- 21.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- 21.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.5. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do LICITANTE, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 21.6. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 21.7. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do LICITANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 21.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o LICITANTE obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 21.9. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- I. caso fortuito ou força maior;
 - II. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
 - III. descumprimento das obrigações pelo LICITANTE decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - IV. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 21.10. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 21.11. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao LICITANTE e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 21.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.
- 21.13. Será considerada extinta a garantia:



- I. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias;
- II. depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o LICITANTE cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- III. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

21.14. O LICITANTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.



ANEXO II.

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

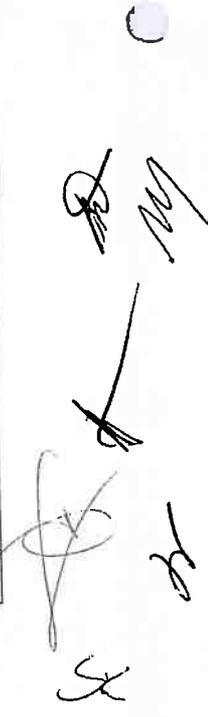
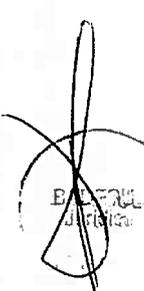
1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica pré-definido entre a CONTRATADA e o BADESUL a aplicação de ANS (Acordo de Níveis de Serviços), a ser utilizado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços definidos no Objeto do Edital e seus Anexos.
- 1.2. A data prevista para o início da prestação dos serviços, definido por uma Ordem de Serviço, não deverá ser superior a 40 (quarenta) horas úteis, a partir da data do envio da OS do Badesul para a Contratada.

2. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

- 1.3. As ocorrências registradas junto à CONTRATADA para **helpdesk** e enquadradas como **problemas de utilização dos sistemas TOTVS, problemas em parametrizações ou erros detectados nos sistemas TOTVS**, bem como **problemas em módulos, programas ou processos customizados/desenvolvidos para o BADESUL** serão classificadas através de prioridades de atendimento, conforme detalhamento abaixo:

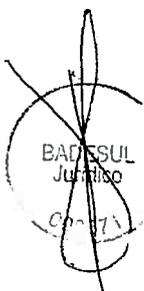
Tempo de Atendimento <i>helpdesk</i>			
Classificação	Descrição	Primeiro contato	Análise e solução
Crítica	Chamados que impossibilitem a continuidade do fluxo de trabalho do sistema de gestão, atingindo diretamente o faturamento, o fechamento contábil ou as entregas de obrigações legais e que impeçam a continuidade do negócio do BADESUL;	Em até 2 (duas) hora úteis	Em até 10 (dez) horas úteis
Alta	Chamados que impeçam o	Em até 4	Em até 20


	fluxo de trabalho do sistema de gestão, intervindo em atividades com prazo;	(quatro) horas úteis	(vinte) horas úteis
Normal	Chamados que exijam soluções de contorno ou solução paliativa no fluxo de trabalho do sistema de gestão;	Em até 8 (oito) horas úteis	Em até 40 (quarenta) horas úteis
Baixa	Chamados que não impedem o fluxo de trabalho do sistema de gestão.	Em até 12 (doze) horas úteis	Em até 50 (cinquenta) horas úteis

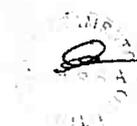
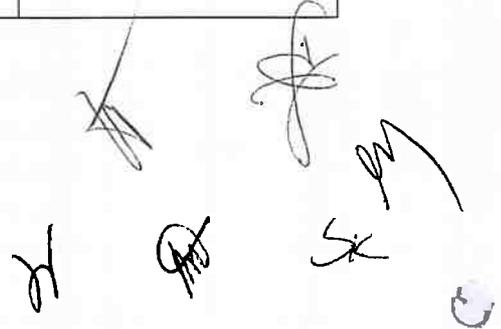
- 1.4. Os prazos acima serão contados a partir do registro do chamado no sistema de gerenciamento de ocorrências da CONTRATADA;
- 1.5. Na inoperância do sistema de gerenciamento de ocorrências da CONTRATADA, a notificação do chamado poderá ser feita mediante correio eletrônico (*e-mail*) enviado ao(s) profissional(ais) da CONTRATADA. Neste caso, os prazos de execução dos serviços começarão a contar a partir do momento do envio do correio eletrônico (*e-mail*), cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo acesso;
- 1.6. Cabe à CONTRATADA o registro do horário de início do atendimento e a apresentação da solução de um chamado no seu sistema de gerenciamento de apoio, ou na inoperância deste, informar por e-mail ao responsável do BADESUL e ao funcionário autor do chamado. Estes registros serão utilizados para verificação dos Níveis de Serviços;
- 1.7. Ocorrendo atraso no início do atendimento dos chamados ou na apresentação da solução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 1.8. Os efeitos remuneratórios da aplicação do presente ANS sobre o valor total da fatura do mês de referência do atendimento questionado, será aplicado nas próximas faturas, após validado entre as partes, prevalecendo o desconto da classificação mais severa, seguindo as regras abaixo:

Índice	Regra	Desconto
Ocorrências classificadas	Inobservância do ANS em menos de 80% das ocorrências	5%



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

como Críticas	do mês correspondente	(cinco por cento)
Ocorrências classificadas como Alta	Inobservância do ANS em menos de 80% das ocorrências do mês correspondente	3% (três por cento)
Ocorrências classificadas como Normal ou Baixa	Inobservância do ANS em menos de 80% das ocorrências do mês correspondente	2% (dois por cento)



ANEXO III.

ORDEM DE SERVIÇOS (OS)



ORDEM DE SERVIÇO

1. IDENTIFICAÇÃO

Projeto/Demanda	[SIS_000] Nome do projeto – Análise/Desenvolvimento/Implantação #00000 – Nome da demanda		
Data da OS		Número OS	<número da ordem de serviço>
Área Solicitante	<informar o setor e o responsável na área pela solicitação da demanda>		
Empresa	<nome da empresa prestadora de Serviço>		

2. VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

Entrega única do serviço.	
Horas estimadas: XX	
Valor estimado: R\$ 00.000,00	
<ou>	
Entrega da etapa "Análise/Desenvolvimento/Implantação" do serviço.	
Horas totais estimadas: XX	
Horas estimadas da etapa: XX (00%)	
Valor estimado da etapa: R\$ 00.000,00	

3. PRAZO DE ENTREGA

<colocar o cronograma total do serviço, destacando a data de entrega do serviço descrito nessa OS>
--

4. APROVAÇÃO

_____	_ / _ / _
Técnico Badesul	Data
_____	_ / _ / _
Superintendente de TI	Data


 BADESUL
 Jurídico
 000615


 PD
 SK



ANEXO IV. TERMO DE RECEBIMENTO (TR)



TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇO

1. IDENTIFICAÇÃO

Ordem de Serviço	<número da OS>	Data do Receb.	<dd/mm/aaaa >
Projeto/Demanda	[SIS_000] Nome do projeto – Análise/Desenvolvimento/implantação #00000 – Nome da demanda		

2. VALOR DO SERVIÇO

	Previsto	Realizado	Variação
Postos de Função			
Valor			

<se necessário, colocar alguma observação>

3. AVALIAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

<informar a avaliação do serviço quanto ao prazo, qualidade, escopo, etc >

<informar datas/prazos do projeto previstos e realizados>

4. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Aceite do serviço por parte do analista de negócio responsável

Data

(Assinatura do Analista de Negócio)

Aceite do serviço por parte da Superintendência de TI

Data

(Assinatura da Superintendência de TI)



